



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

02 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.620

De 23 de Abril de 2025.

NOMEIA DE JORNALISTA FERNANDO SOARES A RUA PROJETADA XXXVI, NO BAIRRO DO ARAXÁ E EM TODA A SUA EXTENSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JORNALISTA FERNANDO SOARES** a atual Rua Projetada XXXVI, no bairro do Araxá e em toda a sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Municipal sua implementação e efetivação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.676

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE ANTONIETA RODRIGUES VEIGA UMA DAS NOVAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **ANTONIETA RODRIGUES VEIGA** uma das novas avenidas do município de Campina Grande, PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.677

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE ANTONIETA RODRIGUES VEIGA UMA DAS NOVAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **ANTONIETA RODRIGUES VEIGA** uma das novas creches do município de Campina Grande, PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.678

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE IVANISE LEITE MESQUITA UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **RUA IVANISE LEITE MESQUITA** uma das novas ruas no Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.679

De 27 de Junho de 2025.

DÁ NOME DE RUA DIANA CARVALHO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **RUA DIANA CARVALHO DE ALMEIDA**, uma das ruas de nosso Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.680

De 27 de Junho de 2025.

DÁ NOME DE RUA MARLENE PIMENTEL DONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **RUA MARLENE PIMENTEL DONATO**, uma das Ruas de nosso Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.681

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE MISSIONÁRIA EDILEUSA OLIVEIRA VERAS UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MISSIONÁRIA EDILEUSA OLIVEIRA VERAS** uma das novas ruas da cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.682

De 27 de Junho de 2025.

DÁ NOME DE RUA ECONOMISTA DVALDO INÁCIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **RUA ECONOMISTA DVALDO INÁCIO DA SILVA**, uma das Ruas de nosso Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.683

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE PASTOR CLÉLIO CABRAL UMA DAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PASTOR CLÉLIO CABRAL** uma das ruas de Campina Grande que ainda não tenham recebido nome ou rua nova aberta na cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.684

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE PASTOR CLÉLIO CABRAL UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PASTOR CLÉLIO CABRAL** uma das novas praças de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.685

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE PASTOR CLÉLIO CABRAL A PRAÇA DO MEMORIAL À BÍBLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PASTOR CLÉLIO CABRAL** a praça onde localiza-se o monumento do Memorial à Bíblia em Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO

Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.686

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA RUA PAPA FRANCISCO UMA DAS NOVAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada **RUA PAPA FRANCISCO** uma das novas vias públicas a ser designada no Município de Campina Grande, PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO

Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.687

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE COMPOSITOR ANTÔNIO BARROS SILVA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de **COMPOSITOR ANTÔNIO BARROS SILVA** o nome de uma Rua no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO

Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.688

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE VIVALDO DO NASCIMENTO COELHO (VAL PILAR) UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **VIVALDO DO NASCIMENTO COELHO (VAL PILAR)** uma das novas ruas do município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO

Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.689

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE VIVALDO DO NASCIMENTO COELHO (VAL PILAR) UMA DAS NOVAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **VIVALDO DO NASCIMENTO COELHO (VAL PILAR)** uma das novas praças do município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO

Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.690

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA** uma das novas ruas do Município de Campina Grande, PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.691

De 27 de Junho de 2025.

FICA DENOMINADA DE LUPÉRCIO LEÔNCIO DE SANTANA UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **LUPÉRCIO LEÔNCIO DE SANTANA** uma das novas ruas da cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.692

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE DR JOSÉ TARGINO DA SILVA UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **RUA DR. JOSÉ TARGINO DA SILVA** uma das novas ruas no município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.693

De 27 de Junho de 2025.

FICA DENOMINADA DE JEFFERSON EMANOEL COSTA CORDEIRO UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JEFFERSON EMANOEL COSTA CORDEIRO** uma das novas ruas da cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.694

De 27 de Junho de 2025.

DENOMINA DE PAPA BENTO XVI UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **RUA PAPA BENTO XVI** uma das novas ruas no município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.695

De 27 de Junho de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO TENENTE-CORONEL DE INFANTARIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao **TENENTE-CORONEL DE INFANTARIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Campina Grande e região, e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.697

De 27 de Junho de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO COLUNISTA SEVERINO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **COLUNISTA SEVERINO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.698

De 27 de Junho de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE À ILMA. SRA. MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA, “SOCORRO VENTURA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense à **ILMA. SRA. MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA, “SOCORRO VENTURA”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.699

De 27 de Junho de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR HERONALDO DE ANDRADE MARINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Concede Título de Cidadania Campinense ao **SENHOR HERONALDO DE ANDRADE MARINHO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.700

De 27 de Junho de 2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO DEPUTADO CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Concede Título de Cidadania Campinense ao Deputado e Ex-Vereador de Campina Grande **CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.701

De 27 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DE CAMPINA GRANDE AO SENHOR JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica atribuído o Título de Cidadão Campinense ao **SENHOR JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL**.

Art. 2º A entrega do Título será realizada na Câmara Municipal de Campina Grande- PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.702

De 27 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DE CAMPINA GRANDE AO SENHOR

FELIPE SARMENTO CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica atribuído o Título de Cidadão Campinense ao **SENHOR FELIPE SARMENTO CORDEIRO**.

Art. 2º A entrega do Título será realizada na Câmara Municipal de Campina Grande-PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.703

De 27 de Junho de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESCARTE, RECONDICIONAMENTO E INOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos de Campina Grande em conformidade com a Lei Federal nº 14.479, de 2022 para ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação impulsionando a aprendizagem e o seu uso.

Parágrafo único. Para efeitos da política instituída por esta Lei, considera-se:

- a) Descarte: maneira correta de destinar equipamentos eletrônicos por meio de coleta seletiva.
- b) Recondicionamento: processo de recuperação de máquina usada visando seu restauro para ser utilizada novamente.
- c) Inovação de Equipamentos Eletrônicos: técnica para realizar restauros de máquinas, de modo que estas tornem-se instrumentos de melhoria da qualidade de vida da população.
- d) Tecnologias da informação e comunicação: recursos tecnológicos que proporcionem automação, comunicação e integração de diversos processos tais como, qualquer equipamento eletroeletrônico que se conecte à internet e possibilite a comunicação entre seus usuários.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos:

I - promover a inclusão social e o acesso às tecnologias da informação e comunicação por meios de insumos recondicionados;

II - contribuir para o descarte de equipamentos de informática de maneira correta e sustentável em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - favorecer a qualificação profissionalizante, estimulando a criatividade, a inovação, a geração de renda e o empreendedorismo;

IV - fomentar pesquisas e o desenvolvimento de soluções nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º A Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos tem como diretrizes:

I - promover a inclusão social e o acesso às tecnologias da informação e comunicação por meios de insumos recondicionados;

II - sensibilização acerca da responsabilidade de todos com a vida das gerações futuras no planeta Terra.

III - capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução desta política;

IV - intersetorialidade das ações e das políticas voltadas para o empreendedorismo e para a preservação ambiental;

V - aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo de equipamentos eletrônicos em Campina Grande.

Art. 4º A Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, os grupos, as comunidades e as populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso às tecnologias da informação e comunicação, que necessitam de acesso a estas ferramentas para a garantia de seus direitos humanos, sociais e culturais.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão informar ao órgão executor desta política, sem prejuízo de suas atribuições, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-partes ou componentes, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, disponíveis para reaproveitamento.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e a iniciativa privada, quando optarem pela doação dos equipamentos de informática de que trata o caput deste artigo, poderão firmar Acordo de Cooperação Técnica, quando necessário.

§ 2º Os equipamentos hospitalares, radioativos e assemelhados não integram a Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletroeletrônicos.

Art. 6º Com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas integradas, a Política Municipal de Descarte, Recondicionamento e Inovação de Equipamentos Eletrônicos de Campina Grande deve abarcar ações direcionadas:

I - à educação;

II - aos direitos humano e à participação social;

III - à cultura e à valorização dos saberes locais;

IV - ao empreendedorismo;

V - à inovação;

VI - à economia criativa e solidária;

VII - ao meio ambiente;
VIII - à inclusão social;
IX - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão.

Art. 7º A critério do órgão gestor da política, ora instituída, poderão ser firmados acordos e celebrados Termos de Compromisso com pessoas físicas e jurídicas de direito privado visando o acompanhamento e a implementação dos sistemas de logística reversa de equipamentos eletrônicos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 2010.

Art. 8º Para a garantia de sua execução esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO

Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.704

De 27 de Junho de 2025.

DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES PRESTADAS PELOS PROFISSIONAIS MANICURE, CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, COSMETÓLOGO, TÉCNICO EM ESTÉTICA, DEPIADOR, PODÓLOGO E MAQUIADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades prestadas, no Município de Campina Grande, pelos seguintes profissionais: manicure, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, cosmetólogo, técnico em estética, depilador, podólogo e maquiador.

Parágrafo único. A essencialidade dessas atividades será considerada para fins de aplicação de quaisquer normas de caráter regulatório, sanitário e/ou administrativo, em especial as que versem sobre o funcionamento dos estabelecimentos onde essas atividades são prestadas.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO

Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.705

De 27 de Junho de 2025.

INSTITUI O DIA DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO, VALORIZAÇÃO E SEGURANÇA DESSES PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Institui, de forma simbólica e honorífica, o “Dia do Auxiliar de Serviços Gerais”, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de fevereiro, como forma de reconhecer a imprescindível atuação deste profissional que prepara e mantém os ambientes de trabalho, garantindo condições ideais para o desempenho das atividades de todos os demais setores.

Art. 2º A data comemorativa referida no Art. 1º integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, sendo amplamente divulgada nas mídias oficiais e nos canais de comunicação da administração municipal.

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Capacitação dos Auxiliares de Serviços Gerais, com os seguintes objetivos:

I - Garantir condições adequadas de segurança e proteção no trabalho, mediante:

- a) Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as normas de segurança do trabalho, na forma da legislação trabalhista vigente;
- b) Fiscalização do uso correto dos EPIs e da adequação dos materiais fornecidos às funções desempenhadas;

II - Promover a capacitação contínua dos profissionais, por meio de:

- a) Cursos e treinamentos periódicos sobre segurança no trabalho, técnicas de limpeza, conservação e manutenção de espaços;
- b) Certificação profissional para estimular a qualificação e reconhecimento dos trabalhadores;

III - Assegurar o cumprimento da carga horária legal e a melhoria das condições de trabalho, garantindo:

- a) Fiscalização do respeito à jornada máxima de trabalho e aos intervalos legais;
- b) Disponibilização de espaços adequados para descanso e alimentação dos trabalhadores;

IV - Incentivar a valorização profissional, mediante:

- a) Criação de programas de reconhecimento e premiação para profissionais que se destacarem pelo compromisso e excelência no desempenho de suas funções;
- b) Parcerias com o setor privado para oferta de benefícios e oportunidades de crescimento profissional.

Art. 4º O Programa de Valorização e Capacitação a que se refere o Art. 3º deverá ser implementado mediante convênios e parcerias com entidades de classe, sindicatos, instituições de ensino e o setor privado, observando os princípios da economicidade, eficiência administrativa e respeito à iniciativa privada.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do Programa poderão ser provenientes do orçamento municipal, de parcerias público-privadas e de outras fontes de financiamento, sempre observados os critérios de responsabilidade fiscal e transparência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCINDOR VILLARIM FILHO

Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.706

De 27 de Junho de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À MULHER NO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Campina Grande, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência;

II - incentivar a profissionalização das mulheres no esporte;

III - ampliar o acesso de mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º As ações da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluem:

I - incentivar a participação dos clubes na formação de meninas e mulheres nas mais diversas práticas esportivas;

II - promover ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III - realizar campanha permanente de enfrentamento do assédio e da violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Município;

IV - equiparar as premiações no que diz respeito aos valores pagos em competições esportivas realizadas no Município;

V - viabilizar parcerias empresariais para que haja abatimento nos valores das inscrições de mulheres em competições desportivas realizadas no Município;

VI - garantir às atletas o percentual mínimo de trinta por cento dos horários disponíveis para utilização dos locais públicos destinados à prática de atividade física, mediante agendamento prévio.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração de estádios, clubes, entidades de prática esportiva, administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDOR VILLARIM FILHO

Prefeito Constitucional em Exercício

LEI Nº 9.707

De 27 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ÁUDIO, VISUAL, ESCRITO E OBRAS OU MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS COM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, ERÓTICO, VIOLENTO E DE APOLOGIA ÀS DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica proibida a execução, difusão, veiculação ou qualquer outra forma de reprodução de músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que faça apologia às drogas nas escolas municipais e particulares da cidade de Campina Grande.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Conteúdo pornográfico: músicas que contenham letras que incitem ou descrevam de forma explícita atos sexuais ou comportamentos considerados inadequados para o ambiente educacional;

II - Conteúdo violento: músicas que façam apologia a comportamentos violentos, promovam agressões físicas ou psicológicas, ou incitem ódio, discriminação ou intolerância;

III - Apologia às drogas: músicas que promovam, enalteçam ou incentivem o uso de substâncias entorpecentes, ilícitas ou que prejudiquem a saúde e o bem-estar social.

Art. 3º Para garantir a aplicação eficaz desta lei, cada escola municipal poderá instituir um Conselho de Avaliação Musical.

§ 1º composto por membros da equipe pedagógica, incluindo:

I - O Diretor da escola;

II - O(s) Vice-Diretor(es);

III - Professores de disciplinas correlatas à música, artes e educação física;

IV - Inspetores de alunos.

§ 2º Este conselho terá como atribuições:

I - Elaborar e manter um banco de músicas que seja compatível com os objetivos educacionais da escola, respeitando os valores de respeito, cidadania, e desenvolvimento saudável dos alunos;

II - Realizar a análise e a curadoria de músicas a serem utilizadas em eventos, atividades pedagógicas e recreativas dentro da escola;

III - Promover a integração entre as diversas áreas do conhecimento, garantindo que as músicas selecionadas contribuam para o desenvolvimento cultural, crítico e ético dos alunos;

IV - Estabelecer critérios claros para a escolha de músicas que estejam em consonância com os princípios de respeito à diversidade, à convivência pacífica e à proteção dos direitos humanos.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada por meio de:

I - Auditorias periódicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio de órgãos competentes;

II - Inspeções nas escolas municipais e particulares para garantir a observância das normas estabelecidas;

III - Ações de controle e monitoramento de playlists, eventos e programas musicais promovidos pelas escolas.

Art. 6º As escolas municipais e particulares deverão garantir que suas atividades musicais, culturais e recreativas atendam a padrões educacionais que respeitem o desenvolvimento integral dos alunos, a promoção do respeito mútuo e a preservação de valores familiares.

Art. 7º Em caso de descumprimento desta lei, a escola ou unidade escolar poderá ser penalizada conforme a gravidade da infração, sendo as penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá adotar as seguintes medidas:

I - Advertência formal;

II - Suspensão temporária de atividades culturais ou musicais;

III - Multa administrativa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º A Administração Pública Municipal deve tomar medidas a impedir o acesso a sítios eletrônicos que contenham conteúdo pornográfico ou erótico, violência e apologia ao tráfico e uso de drogas nas instalações das escolas públicas, privadas e Bibliotecas.

Art. 9º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar perante a Administração Pública Municipal e ao Ministério Público, quando houver violação ao dispositivo nesta Lei.

Art. 10. A Lei Nº 8.149, de 06 de dezembro de 2021, fica revogada.

Art. 11. As disposições desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei poderá ser revista a cada dois anos, com o objetivo de avaliar sua eficácia e sugerir eventuais ajustes.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito Constitucional em Exercício

PORTARIA Nº 0774/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear BRUNNA CAROLYNNA MELO BASTOS E SOUSA para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo ATJ**, lotando-a na Secretaria de Finanças, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 30 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 0775/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear INGRID NAIR BARBOSA SANTANA ALVES para exercer o **cargo de Provimento em Comissão de**

Gerente de Compras e Serviços, Símbolo GR2, da Secretaria de Finanças, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 30 de junho de 2025.

ALCINDOR VILLARIM FILHO
Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 01.02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 01.02/2025, cujo OBJETO É AQUISIÇÃO DE ARMAS COM MENOR POTENCIAL LESIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 972980/2024. Em favor da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ sob Nº 30.092.431/0001-96, no valor de R\$ 135.597,81 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), de com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de julho de 2025.

FABIO RAMALHO DA SILVA
Chefe de Gabinete

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 01.02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2025
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 417/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ARMAS COM MENOR POTENCIAL LESIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 972980/2024. Em favor da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ sob Nº 30.092.431/0001-96, no valor de R\$ 135.597,81 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), de com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de julho de 2025.

FABIO RAMALHO DA SILVA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 194/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas

atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 5.352/2025**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, a servidora **GERLÂNIA FERREIRA SIMPLICIO**, matrícula 3868, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo período de 01(um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir da presente data.

Campina Grande, 08 de maio de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.006/2025/FT/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 673/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal De Assistência Social, Em Observância Aos Requisitos Previstos Na Legislação Pertinente, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.006/2025/FT/PMCG**, Praticado Por Esta Municipalidade, Com Vistas À Contratação Com A Pessoa Jurídica: **CLIMAJÁ** Inscrito No **CNPJ: 48.080.750/0001-47** Com Vistas A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA/ INSTALAÇÃO DE 3 ARES-CONDICIONADOS NOVOS, MANUTENÇÃO, REINSTALAÇÃO E CONsertos DE 7 ARES-CONDICIONADOS EM USO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS SETORES DO SINE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, Embasada No Art. 75, Inciso II, Da Lei Federal Nº 14.133/21, No Valor Total De **R\$ 6.250,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, Cujas Despesas Correrão À Conta Da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **11 334 1006 2149**. Elemento Da Despesa: **3390.30**. Fonte De Recursos: **17140000**, Conforme Parecer Da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de julho de 2025

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE OBRAS**PORTARIA INTERNA Nº 021/2025**

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 14.133/2021 e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar os servidores, **CARLOS NEWTON BELO DE FRANÇA COSTA - Matrícula 30.738**, **MARIANA DAMASCENO DELFINO, Matrícula 29.289**, **GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS, Matrícula 30.190**, lotados

na Secretaria de Obras, para compor a Comissão para análise das propostas técnicas em Processos Licitatórios da modalidade técnica e preço, no âmbito do PROGRAMA TRANSFORMA CAMPINA/FONPLATA.

Campina Grande, 02 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato Nº. 16263/2025/Fms/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Sms/Pmcg E Vera Lucia Camara Martins. Objeto: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Da Continuidade Ao Serviço Da Residência Terapêutica Feminina I, Localizado Na Rua Arthur Ferreira De Castro, 32, Catolé, Campina Grande - Pb. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16079/2025/Fms/Sms/Pmcg. Fundamentação Legal: Art. 74, V, Da Lei Nº. 14.133/2021, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05 E Lei Nº 8.245/91. Valor Global: R\$ 18.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento De Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Vera Lucia Camara Martins. Data Da Assinatura: 01/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16361/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16142/2024. Partes: Sms/Pmcg E Kelvin Cordeiro De Lima Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 25/07/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Kelvin Cordeiro De Lima.. Data Da Assinatura: 01/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16360/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16175/2024. Partes: Sms/Pmcg E Daniel Jonatan De Aguiar Almeida Serviços Medicos Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma

Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 12/07/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei N°. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Daniel Jonatan De Aguiar Almeida. Data Da Assinatura: 01/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

16365/2024/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16212/2024. Partes: Sms/Pmcg E Veronica Cavalcanti Pedrosa. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 25/07/2026) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 107 Da Lei N°. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Veronica Cavalcanti Pedrosa. Data Da Assinatura: 01/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 002 Ao Contrato N° 16559/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16202/2023. Partes: Sms/Pmcg E M M M Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 26/07/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Mariana Moreira Macedo. Data Da Assinatura: 01/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 002 Ao Contrato N° 16554/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16199/2023. Partes: Sms/Pmcg E Ls Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma

Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 26/07/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Lorena Santos De Melo. Data Da Assinatura: 01/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 005 Ao Contrato N° 16686/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16279/2022. Partes: Sms/Pmcg E Nefroclínica Médica Jb Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 18/07/2026) E Igual Valor (R\$ 650.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Daniel Mozart Bezerra Borborema. Data Da Assinatura: 01/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

INEXIGIBILIDADE N° 11-003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 470/2025

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Inexigibilidade nº11.003/2025, cujo objeto contratação de empresa oficial autorizada pela fábrica para realizar a revisão que está dentro do prazo de garantia de fábrica de 05 (cinco) tratores agrícolas da marca YTO da Secretaria de Agricultura de Campina Grande/PB, RATIFICO A Inexigibilidade nº11.003/2025, em favor da FORNECEDORA BDG SINOBRAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA inscrita no CNPJ: 13.877.012/0003-02, no valor de R\$ 8.997,80 (oito mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) com fundamento no Artigo 74, inciso I da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica

Campina Grande/PB, 02 de julho de 2025.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA

Secretário de Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.11.023/2023. PARTES: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 2.11.023/2023 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. VIGÊNCIA: O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.11.023/2023 FICA RENOVADO PRAZO E VALOR POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 03 DE JULHO DE 2025. LICITAÇÃO: ADESAO DE ATA Nº 011/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2022, PROCESSO Nº 060/2022- ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022 DA PREFEITURA DE IBATIBA/ES. SIGNATÁRIOS: KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA E RENATA NUNES FERREIRA. DATA DE ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2025.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Secretário de Agricultura

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA Nº 9.01.02/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 739/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.611/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

O GABINETE DO PREFEITO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público que às 09h30min do dia 26 de agosto de 2025, realizará Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MELHOR TÉCNICA, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará disponível através dos portais: <https://pncp.gov.br/app/editais>, <https://cdc.campinagran.de/> e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglitacao@gmail.com.

Campina Grande-PB, 02 de julho de 2025.

MARISETE FERREIRA TAVARES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB